



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em 22/09/07

Secretaria do Tribunal de Contas

Processo TC Nº 01976/06

Instituto Cândida Vargas. Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade com recomendações para a adoção de providências quanto à gestão de pessoal.

ACORDÃO APL - TC - 590 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01976/06, referente à Prestação de Contas do **Instituto Cândida Vargas**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. **José Carlos de Freitas Evangelista**, e

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal ao analisar a matéria destacou que: **1)** a prestação de contas foi enviada a este Tribunal dentro do prazo; **2)** a receita arrecadada no exercício correspondeu a R\$ 5.154.907,28 e a despesa realizada totalizou R\$ 5.127.886,72, gerando superávit de R\$ 27.020,56; **3)** no final do exercício o saldo de Restos a Pagar somou R\$ 181.509,64, representando 73,64% da disponibilidade final;

CONSIDERANDO que foram apontadas as seguintes irregularidades: **1)** contratação de prestadores de serviços em detrimento de realização de concurso público, observando-se que o Instituto não possui quadro próprio de pessoal, pois seus servidores são cedidos pelo Município, Estado e União; **2)** aquisição de mercadorias sem processo licitatório no valor de R\$ 132.988,68;

CONSIDERANDO que em relação às despesas não licitadas, além do valor relativamente pequeno em face do montante de recursos movimentados, não houve indícios de dano ao erário, de forma que os argumentos da defesa merecem acolhimento;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douda Procuradoria, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- 1) julgar regular** a Prestação de Contas do **Instituto Cândida Vargas**, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. **José Carlos de Freitas Evangelista**;
- 2) recomendar** à Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa a adoção de medidas no sentido de regularizar o quadro de pessoal do Instituto Cândida Vargas.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 29 de agosto de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO